PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR TRF2 2107914

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

As Suas Excelências os Senhores e as Senhoras
Juízes e Juízas Federais
Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo

Assunto: Cautelas no exame de petições iniciais e documentos. Demandas predatórias e fraudulentas. Utilização inadequada de ferramentas de inteligência artificial.

Senhores e Senhoras Juízes e Juízas Federais,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, em cumprimento ao Despacho 2103240, subscrito pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Firly Nascimento Filho, Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região, com fundamento na Portaria n. TRF2-PTC-2022/00288 e na Recomendação n. 159/2024 do Conselho Nacional de Justiça, e com a finalidade de consolidar boas práticas para a identificação e o tratamento de demandas caracterizadas como predatórias e fraudulentas, **solicito a Vossas Excelências que, na análise das petições iniciais e dos documentos que as instruem, especialmente quando identificados indícios de utilização inadequada de ferramentas de inteligência artificial, adotem cautela na verificação:**

a) da coerência do conteúdo apresentado;

b) da pertinência dos documentos juntados; e

c) da correspondência entre os dados das partes e os instrumentos de representação processual.

Eventuais incongruências que indiquem possível atuação profissional irregular deverão ser avaliadas e, quando cabível, levadas ao conhecimento da Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo das providências processuais pertinentes.

Saliento que o referido despacho decorre do Ofício n. 510020795159, subscrito pela Exma. Dra. Frana Elizabeth Mendes, Juíza Federal da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que encaminhou a esta Corregedoria cópias da petição inicial, da procuração e da decisão proferida nos autos do procedimento do juizado especial cível n. 5113790-91.2026.4.02.5101/RJ. Na decisão, a magistrada registrou a existência, na petição inicial, de trecho que reproduz a resposta a um comando dado à ferramenta de inteligência artificial, bem como de procuração na qual figura como outorgante pessoa estranha à demanda.

No ensejo, renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lívia Maria de Mello Ferreira
Juíza Federal em auxílio
Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA**, **Juíza Federal Auxiliar**, em 06/11/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2107914** e o código CRC **1FF570A9**.

Rua Acre, 80 - Bairro Centro - CEP 20081-000 - Rio de Janeiro - RJ - www.trf2.jus.br